LEI Nº 069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1950.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender, anualmente, a quantia de Cr$ 2.700,00. Que será distribuída em parcelas de Cr$ 300,00, nos meses de fevereiro a novembro, com a "merenda escolar", no Grupo Escolar Professor Lelis, nesta cidade.

Art. 2º – As despesas referentes a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, a partir de 1951.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1950

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.